



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que a presente ☒ Lei, ☐ Decreto,
☐ Portaria, ☐ Outros, foi publicada (s) no
Mural da Prefeitura Municipal de Cariri do
Tocantins, para conhecimento público.

Cariri do Tocantins-TO: 28/12/2020

Tayná Ayume P. Tanaka
Diretora de Gestão de
Recursos Humanos
Decreto 040/2020

Tanaka

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº .532 /2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Institui a tabela “SUS/Municipal para 2021” para prestação de serviços médicos, especialidades por consulta e valores de plantões, autoriza o credenciamento de tais profissionais, bem como, de clínica especializada, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado instituir tabela remuneratória para os profissionais de saúde “Institui a tabela “SUS/Municipal para 2021” para prestação de serviços médicos, especialidades por consulta e valores de plantões, autoriza o credenciamento de tais profissionais, bem como, de clínica especializada, e dá outras providências”, nos termos do anexo único.

§1º. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com relatório apresentado comprovando os serviços efetivamente realizados e encaminhamentos à Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os valores constante da tabela SUS Municipal, anexo único desta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Os valores referentes aos serviços de saúde ficam sob a supervisão e acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art.2º. Quando se tratarem de especialidades consideradas de Atenção Básica à Saúde, tais como Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Geral e Pediatria, os serviços deverão ser realizados no Município de Cariri/TO e, prioritariamente, nas Unidades de Saúde, salvo em situações que não houver ofertas desses serviços nessa localidade.

§1º. As listagens dos prestadores de serviços estarão disponíveis no site da Prefeitura de Cariri/TO, nas Unidades de Saúde e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O chamamento público para o credenciamento de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos, será através de Edital específico, divulgado conforme a legislação, onde deverá constar a condições para habilitação e as regras gerais para o credenciamento.

Art. 4º. O credenciamento dos prestadores de serviços de procedimentos com especialidade médica clínicos será universal, realizado através de chamamento público, não havendo sob hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do prestador credenciado com o Município, com os seus funcionários se houver.

§1º. O credenciamento referido no caput deste artigo será realizado através de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. O credenciamento dos profissionais e/ou empresas será universal, realizado através de chamamento público.

Parágrafo único. Não haverá sob hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do médico e/ou empresa credenciada com o Município, bem com os seus funcionários se houver.

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. As condições para a prestação dos serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos obedecerão às seguintes regras:

I - O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos prestadores credenciados;

II - Não poderá exercer atividade por credenciamento, o prestador de serviço ou profissional pertencentes ao quadro permanente do Município, conforme o art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, que estiver em exercício de mandato eletivo, comissão ou função gratificada no Município de Cariri/TO.

III - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no inciso anterior terá suspenso credenciamento, enquanto perdurar o impedimento;

IV - O descredenciamento por interesse das partes poderá ser solicitado através de notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V - É vedado por parte do prestador de serviços a cobrança de quaisquer valores do usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. No caso de denúncias de irregularidades na prestação dos serviços credenciados será imediatamente aberto processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação de eventuais penalidades.

Art. 7º. As pessoas físicas interessadas em efetuar o credenciamento junto ao Município de Cariri/TO para a prestação dos serviços de saúde e demais serviços elencados nesta Lei deverão apresentar a seguinte documentação:

I – Declaração de Compromisso de Prestação de Serviços compatível com os objetivos dos usuários do SUS;

II – Carteira de Identidade (RG);



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV – Registro no Conselho de Classe correspondente a sua profissão, diploma de graduação na área fim e título de especialista devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe quando solicitado em Edital;

V – Curriculum vitae dos títulos;

VI – Certidão negativa de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VII – Comprovação de inscrição na Previdência Social; e

VIII – Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento onde será prestado o serviço contratado, caso houver.

Art. 8º. As despesas previstas na presente Lei correrão por conta do Orçamento do **Fundo Municipal de Saúde**.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins/TO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2020.


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

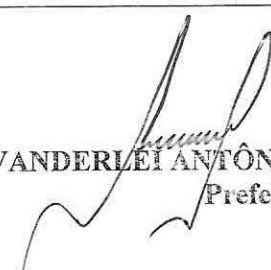
TABELA DE CREDENCIAMENTO PARA 2021
QUADRO DEMONSTRATIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)

DA PLANILHA DE VAGAS VALORES/CARGA HORÁRIA

Ordem	Cargo	Unidade	Vagas	Carga Horária	Valor Unitário
1	Prestação de Serviços Médicos na Unidade Saúde da Família Manoel Pedro Pires Filho – ESF – Equipe de Saúde da Família Urbana	Mês	01	40 horas/semanais	R\$16.000,00
2	Prestação de Serviços Médicos na Unidade de Saúde Prisional de Cariri do Tocantins.	Mês	01	20 horas/semanais	R\$8.000,00
3	Prestação de Serviços Médicos Especializados em Ultrassom e Pequenas Cirurgias	Unid.	01	Regulação, a média estipulada de 150/und. ao mês Pequenas cirurgias num total de 20(trinta) mês.	R\$75,00 por cada Ultrassom R\$2.000,00 Pequenas cirurgias
4	Prestação de Serviços Médicos Especializados em Cardiologia, Psiquiatria, Nefrologia, Endocrinologia, Ginecologia, Pediatria, Neurologia, Geriatria, etc.	Mês	01	Atendimento 02 (duas) vezes por mês, a cada 15 (quinze) dias. Total de 60 (sessenta) consultas. As consultas do Cardiologista, estarão incluídos os riscos cirúrgicos no quantitativo de consultas.	R\$3.800,00

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

				Local: Unidade Básica de Saúde (UBS), Unidade de Saúde da Família, Unidade Básica de Saúde Prisional. Local será determinado pela Gestão.	
5	Prestação de Serviços Médicos na Unidade Básica de Saúde (UBS)	Plantão	06	12 ou 24 horas	R\$950,00 Plantão/12 horas R\$1.900,00 Plantão/24 horas
6	Prestação de Serviços Médicos para atendimento em Eventos ou atendimentos coletivos que necessitam de Atendimento Médico	Plantão	01	12 ou 24 horas Eventos realizados pela SEMUS e/ou em parceria com outros órgãos da Pref. M. de Cariri do Tocantins	R\$950,00 Plantão/12 horas R\$1.900,00 Plantão/24 horas


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
 Prefeito Municipal